



ADM. 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP**
Cidade Folclore

REQUERIMENTO

Santo Antônio da Alegria-SP, 25 de agosto de 2025.

Ilmo. Ao Setor Municipal de Licitações,
A/C do Sr. Geovani Flavio.

Com os cordiais cumprimentos, eu RODRIGO LUIS DE CASTRO, Diretor de Turismo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, solicito a contratação da Banda Zap, para a apresentação do show que será realizado na Praça do Rosário – no Feira do Livro 2025, no dia 30 de agosto 2025, com valor contratado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). De acordo com os termos definidos em procedimento licitatório, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nada mais.

Atenciosamente,

RODRIGO LUIS DE CASTRO
Diretor de Turismo de
Santo Antônio da Alegria-SP



ADM. 2025/2028

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA – SP**
Cidade Folclore

REQUERIMENTO

Santo Antônio da Alegria-SP, 25 de agosto de 2025.

Ilmo. Ao Setor Municipal de Licitações,
A/C do Sr. Geovani Flavio.

Com os cordiais cumprimentos, eu RODRIGO LUIS DE CASTRO, Diretor de Turismo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, solicito a contratação da Banda Zap, para a apresentação do show que será realizado na Praça do Rosário – no Feira do Livro 2025, no dia 30 de agosto 2025, com valor contratado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). De acordo com os termos definidos em procedimento licitatório, de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, nada mais.

Atenciosamente,

RODRIGO LUIS DE CASTRO
Diretor de Turismo de
Santo Antônio da Alegria-SP



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Processo nº 0155/2025 | Inexigibilidade nº 046/2025

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de contratação da Banda Zapp para show na feira do livro 2025, conforme requerimento do Departamento de Turismo;
- A exclusividade artística do prestador, conforme justificativa técnica;
- O valor estimado de R\$ 1.500,00, compatível com pesquisas de mercado;

DECIDE:

1. Autorizar a inexigibilidade de licitação para contratação direta da Banda Zapp;
2. Determinar a elaboração do contrato e demais providências legais.

Santo Antônio da Alegria/SP, 25 de agosto de 2025.

Denilson de Carvalho
Prefeito Municipal



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Processo nº 0155/2025 | Inexigibilidade nº 046/2025

SOLICITAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ao Departamento de Finanças,

Solicita-se a reserva de dotação no valor de R\$ 1.500,00 para contratação de show artístico na feira do livro, conforme:

- Rubrica: 06.01.00 (Fundo Municipal da educação)
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.23 (Festividades e Homenagens)
- Fonte: 01 (Recursos Próprios)

Justificativa: Atendimento ao despacho do ordenador de despesas e necessidade do evento.

Santo Antônio da Alegria/SP, 26 de agosto de 2025.

Geovani Flávio dos Santos
Agente de Contratação



ADM. 2025 / 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Santo Antônio da Alegria, 26 de Agosto de 2025.

Ao
Depto Compras e Licitações

Conforme solicitado, informo a dotação orçamentária para a contratação de Show Artístico para o evento Feira do Livro 2025, no valor estimado de R\$ 1.500,00, a seguir :

Órgão 10.01.00 – Fundo Municipal da Cultura
13.392.0010.2043 – Realização de Eventos Culturais e Artísticos
33.90.39.00 – Despesa Corrente
Fonte – 01 - 1100000 – Recursos Próprios
Despesa n. 109

Informo ainda, que tal despesa é legal sob o aspecto financeiro, atende e não contraria as Exigências da Lei 101/2000 e 4.320/1964.

Colocando-me á disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, reitero protestos de elevadas estima e consideração.

Atenciosamente,

Tatiane Rosa de Medeiros
Diretora de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Justificativa de Escolha do Fornecedor

Processo Administrativo nº 0155/2025 | Inexigibilidade nº 046/2025

Objeto: Contratação da Banda Zapp para apresentação musical na Feira do Livro 2025 do Município de Santo Antônio da Alegria/SP.

1. Fundamentação legal

A contratação direta ora proposta encontra amparo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Tratando-se de apresentação artística com identidade própria e intransferível, a competição é inviável, pois o resultado pretendido (show da Banda Zapp) somente pode ser alcançado pelo próprio grupo.

2. Alinhamento ao interesse público e ao planejamento do evento

A escolha da Banda Zapp decorre do atendimento aos objetivos da **Feira do Livro 2025**, evento oficial do calendário municipal, voltado à promoção da leitura, formação de público e fortalecimento do turismo cultural local. O repertório e o perfil do grupo são compatíveis com um evento de caráter **familiar, educativo e inclusivo**, contribuindo para:

- ampliar o **engajamento do público** ao final da programação diária;
- fomentar a **economia criativa** local (comércio no entorno e prestadores de serviço do evento);
- valorizar o **círculo cultural regional**, reforçando a identidade e a atratividade do Município.

3. Inviabilidade de competição e exclusividade

Conforme documentação a ser juntada aos autos (**declaração de exclusividade** atualizada e, se for o caso, **contrato de representação**), a Banda Zapp atua **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo** para a gestão de sua agenda e condições técnicas, o que inviabiliza a competição em termos de substituição artística. Eventuais terceiros não detêm poderes de representação para o mesmo período e escopo, de modo que qualquer disputa por preço entre “equivalentes” não alcançaria o resultado pretendido (a apresentação específica do grupo escolhido).

4. Adequação técnica e logística

O **rider técnico** e a ficha de palco apresentados pela Banda Zapp mostram-se compatíveis com a infraestrutura disponibilizada pela organização da Feira, não exigindo itens de alto custo ou de difícil obtenção. A logística de deslocamento e montagem é enxuta, o que **reduz riscos operacionais** e **otimiza recursos públicos**. O tempo de show proposto atende ao escopo do evento e às diretrizes do Departamento de Turismo.

5. Consagração/aceitação pública

A Banda Zapp apresenta **aceitação comprovada pelo público regional**, com histórico de apresentações em eventos municipais e privados, material de portfólio (releases, registros audiovisuais) e presença em plataformas digitais, elementos que demonstram sua **pertinência e aderência** ao perfil da Feira do Livro. Tais evidências constarão em anexo para subsidiar a análise (portfólio, links e materiais de divulgação).

6. Justa razão de preço

Foi realizada **pesquisa de mercado** com grupos/bandas de porte e alcance similares para apresentações com escopo técnico equivalente, resultando em **valor estimado de R\$ 1.500,00**, compatível com a média praticada para eventos de porte municipal e com as condições logísticas locais. A memória da pesquisa (cotações, prints, e-mails e contatos) comporá os autos, bem como **registro de eventual negociação** direta com o representante do artista, assegurando a **razoabilidade e vantajosidade** da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Conformidade documental e mitigação de riscos

A contratação será condicionada à **regularidade fiscal e trabalhista** do contratado, à emissão de **nota fiscal** e à observância das **normas de segurança** do evento. O instrumento contratual contemplará cláusulas de:

- **entrega do show** (tempo mínimo de apresentação e repertório adequado ao público);
- **penalidades** por inadimplemento/cancelamento injustificado;
- **responsabilidades** por direitos autorais públicos, quando aplicáveis, conforme legislação vigente;
- **obrigações técnicas** (som, luz, passagem de som, horários e credenciamento).

8. Conclusão

Diante do exposto, **justifica-se a escolha da Banda Zapp** (diretamente ou por meio de seu **empresário exclusivo**, conforme comprovação nos autos) para apresentação na **Feira do Livro 2025**, por se tratar de objeto artístico específico, alinhado ao interesse público, tecnicamente adequado, com **preço compatível**



com o mercado e **amparo legal** no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se o prosseguimento da **contratação direta por inexigibilidade**, nos termos do despacho do Ordenador de Despesas, com a juntada dos documentos comprobatórios citados.

26 de agosto de 2025.

RODRIGO LUIS DE CASTRO
DIRETOR DE TURISMO

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

CNPJ: 32.825.378/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Agosto de 2025 às 17:07

SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, 20 de Agosto de 2025 às 17:07

Código de Autenticação: 2508-2017-0739-0747-8345

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649**

CPF/CNPJ: **32.825.378/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:04:55 do dia 20/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 09VA200825170455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.825.378/0001-10

Razão Social: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

Endereço: R LIGIA AMARAL 565 / VILA SANTA MARIA / SAO SEBASTIAO DO PARAISO / MG / 37950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080816185435456029

Informação obtida em 20/08/2025 17:03:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.825.378/0001-10

Certidão nº: 48390005/2025

Expedição: 20/08/2025, às 17:02:56

Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.825.378/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649
CNPJ: 32.825.378/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:02:07 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2026.

Código de controle da certidão: **95D0.6129.DCD4.A4E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/08/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
18/11/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003383825.00-44

CNPJ/CPF: 32.825.378/0001-10

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA LIGIA AMARAL

NÚMERO: 565

COMPLEMENTO:

BAIRRO: VILA SANTA MARIA

CEP: 37950000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SAO SEBASTIAO DO PARAISO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000906631538

Assunto Certidões Niwton Cesar Pereira
De Diego Carlos <diegoinfcontab@hotmail.com>
Para licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br
<licitacao@santoantoniodaalegria.sp.gov.br>
Data 20/08/2025 17:09



- CND Falência e Concordata.pdf(~15 KB)
- CND TCU.pdf(~84 KB)
- CND FGTS.pdf(~80 KB)
- CND Débitos Trabalhistas.pdf(~84 KB)
- CND Federal.pdf(~77 KB)
- CND Estadual.pdf(~80 KB)
- CND Municipal.pdf(~19 KB)

Boa tarde!

Segue em anexo certidões referentes a empresa:
Razão Social: Niwton Cesar Pereira 71847839649
CNPJ: 32.825.378/0001-10
Banda Zap

Att.: Diego Carlos
Informe Contábil
(35) 3531-4393



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
Processo nº 0155/2025 | Inexigibilidade nº 046/2025

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À Procuradoria Jurídica,

Solicita-se análise sobre a legalidade da contratação direta da Banda Zapp, por inexigibilidade de licitação (Art. 74, II, Lei 14.133/2021), para apresentação na feira cultural 2025.

Anexos:

1. Requerimento do Departamento de Turismo;
2. justificativa de preço;
3. Documentos comprobatórios da exclusividade artística.

Santo Antônio da Alegria/SP, 25 de abril de 2025.



GEOVANI FLÁVIO DOS SANTOS
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade n. 046/2025

Solicitação de parecer em processo licitatório. Contratação de show artístico durante a Feira do Livro 2025. Inexigibilidade de Licitação Processo 046/2025. Lei 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Legalidade. Banda Zap

Interessado(s): Diretor de Turismo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria para análise de pedido feito pelo Diretor de Turismo de Santo Antônio da Alegria/SP, acerca da Contratação de show artístico durante a Feira do Livro 2025.

Afirma-se que a empresa selecionada possui, segundo a solicitação, experiência e competência na realização de eventos artísticos.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, incumbe a esta Procuradoria, o pronunciamento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos no âmbito dos colendos Departamentos Municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica, financeira e/ou administrativa.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o a Lei n. 14.133/2021 no inciso II do art. 74, não exige licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo (que é o caso), desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

Feita a solicitação e instruindo o processo com a justificativa da contratação direta, o setor contábil informou a existência de recursos orçamentários para suportar a despesa. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

Deste modo cremos que os fatos narrados se harmonizam com aquilo que a lei expressa na hipótese do art. 74, inciso II, o que, aos olhos desta Procuradoria, autoriza a contratação direta com inexigibilidade de licitação.

III - CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

Estado de São Paulo

CIDADE FOLCLORE

Em face do exposto, OPINO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, **PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 74, II, da Lei 14.133/2021, para suprir a necessidade solicitada deste órgão: Contratação de show artístico durante a Feira do Livro 2025.

Este é o parecer, o qual submetemos à apreciação, para análise e decisão da Autoridade competente.

Santo Antônio da Alegria/SP, 25 de agosto de 2025.

Lidiane de Paula Rodrigues de Souza
Diretora Jurídica de Governo



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0155/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a instrução processual que demonstra a inviabilidade de competição para a contratação da **Banda Zapp**, destinada à apresentação artística na **Feira do Livro 2025**,

AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da mencionada banda, pelo valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme justificativas técnicas, de preços e de escolha do fornecedor constantes nos autos, determinando a formalização do respectivo contrato e adoção das providências administrativas cabíveis.

Santo Antônio da Alegria/SP, 25 de agosto de 2025.


Denilson de Carvalho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA

COMISSÃO TÉCNICA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 73/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025. O PREFEITO MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ZAPP, CONFORME ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 1.500,00, PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2025. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, 26 DE AGOSTO DE 2025.

DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio da Alegria-SP

<https://www.santoantoniodaalegria.sp.gov.br/> | Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 | Tel.: (16) 3668-1233

IMPrensa Oficial

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 156/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025. O PREFEITO MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ZAPP, CONFORME ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 1.500,00, PARA APRESENTAÇÃO NA EVENTO TUDO JUNTO E MISTURADO 2025, NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2025, SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO Nº 155/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025. O PREFEITO MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ZAPP, CONFORME ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 1.500,00, PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2025. SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, 26 DE AGOSTO DE 2025.

SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

DENILSON DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Meio Ambiente

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Ouvidoria



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria

DATA 27/08/2025

SOLICITACAO DE EMPENHAMENTO

PAG. 1

REQUISICAO	MODALIDADE	DATA	CODIGO OBJETO	VALOR	HOMOLOGACAO	ADJUDICACAO
QTDE. SOLICITADA		SOLICITACAO	DESCRICAO OBJETO	DESTINO		Nro.EMPENHO
	Fornecedor	: 07125	NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649			
	Despesa	: 00109 3.3.90.39. 13 392 0010 2043 - (	0) Org:10.01.00 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA			
	Elemento	: 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
	Processo	: I00046 /2025	Finalidade objeto SHOW BANDA ZAP EVENTO: FEIRA CULTURA			
			NO DIA 30/08/2025			
	Fonte	: 01	TESOURO			
	Cod. Aplicacao:	1100000	GERAL			

0000004961	INEXIGIBILIDA 00046	27/08/2025	000.00001.1602-01	1.500,00	
1	UN	010528 2025	SHOW BANDA ZAP EVENTO: FEIRA CULTURA	CULTURA- FEIRA CULTURAL	
Reserva: 2025002713			Total do Empenho :	1.500,00	

Total dos Empenhos : 1.500,00

A T E N C A O : A V I S O A C O N T A B I L I D A D E !!!

A presente SOLICITACAO DE NOTA DE EMPENHO requer verificacao se existem cotacoes com caso de CONTRATO DE VIGENCIA PLURIANUAL.Assim sendo, a despesa devera ser apropriada pelo CRONOGRAMA-FISICO/FINANCEIRO.A nota de empenho devera refletir exclusivamente a despesa do exercicio financeiro em curso. O saldo devera onerar dotacao do orcamento seguinte (PRINCIPIO DO SERVICO FEITO).



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

CONTRATO Nº 091/2025 INEXIGIBILIDADE 46/2025

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO De EMPRESA NIWTOM CESAR PEREIRA 71847839649 "BANDA ZAP", PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO FERIA CULTURAL REALIZADO PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2025 COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ – 45.302.130/0001-17 com sede administrativa na cidade de Santo Antônio da Alegria à Avenida Francisco Antônio Mafra número 1004, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo o Senhor DENILSON DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG. nº47.713.521-3/SSP-SP, e CPF nº 316.212.548-01, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, à rua Ivomar do Carmo Abrão, 1445, CEP:14.390-000, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADA:

Contratada: NIWTOM CESAR PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 32.825.378/0001-10, com sede na Rua LIGIA AMARAL, BAIRRO VILA SANTA MARIA, MG, 37950000, neste ato representada pelo Sr. NIWTOM CESAR PEREIRA, portador do RG MG 11083644 e CPF nº 718.478.396-49, doravante denominada CONTRATADA As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 073/2025, modalidade Inexigibilidade nº 028/2025, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DA "BANDA ZAP" PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO DA FEIRA CULTURAL 2025, REALIZADO PELO SETOR DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos após a prestação dos serviços, em até 15 dias uteis, mediante a depósito em conta do contratante.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 26/10/2025, contados a partir da data de sua assinatura, improrrogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 15º (décimo quinto) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santo Antônio da Alegria SP e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santo Antônio da Alegria SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santo Antônio da Alegria SP.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - O Município de Santo Antônio da Alegria SP poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santo Antônio da Alegria SP.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santo Antônio da Alegria SP.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Santo Antônio da Alegria SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Santo Antônio da Alegria - SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **IPCA** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 10.01.00-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPESA 778

FONTE 02-CONVENIOS ESTADUAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Santo Antônio da Alegria SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

7.2. Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Secretário Municipal de Turismo do Município de Santo Antônio da Alegria - SP.

7.3.1. Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos serviços será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos serviços adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santo Antônio da Alegria - SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santo Antônio da Alegria - SP, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025, Processo Licitatório nº 049/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ALTINÓPOLIS-SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Alegria, 27 de agosto de 2025

DENILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NIWTON CESAR PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Fernando de Souza Marques
CPF: 475.206.597-36

NOME: [Assinatura]
CPF: 462.464.343



Documento assinado digitalmente

NIWTON CESAR PEREIRA

Data: 28/08/2025 08:02:47-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CONTRATADO: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 91/2025

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DA “BANDA ZAP” NA FEIRA CULTURAL REALIZADO PELO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO (S)/ Nº LIDIANE DE PAULA RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SP 379452 – Diretora Jurídica de Governo, juridico@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO LUIS DE CASTRO

Cargo: DIRETOR DE TURISMO

CPF: 199.474.218-64 RG: 280111307

E-mail institucional: rodrigo300974@gmail.com

E-mail pessoal: rodrigo300974@gmail.com

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DENILSON DE CARVALHO

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 316.212.548-01 RG: 47.713.521-3 SSP/SP

E-mail institucional: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3668 1233

Assinatura: _____



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo
"CIDADE FOLCLORE"

Pela CONTRATADA:

Nome: NIWTON CESAR PEREIRA

Cargo: Empresário

CPF: 71847839649

E-mail institucional: BANDAZAP2021@GMAIL.COM

Telefone(s): (35) 98802-9986

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente

NIWTON CESAR PEREIRA

Data: 28/08/2025 08:04:30-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CNPJ Nº: 45.302.130/0001-17

CONTRATADA: NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

CNPJ Nº: 32.825.378/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):091/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 27 DE AGOSTO DE 2025 AO DIA 26/10/2025

VALOR R\$ 1.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio da Alegria, 27 de agosto de 2025

RESPONSÁVEL:

GEOVANI FLÁVIO DOS SANTOS
AGENTE TÉCNICO DE LICITAÇÕES



2025 - 2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025: PROCESSO Nº 155/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025. O PREFEITO MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ZAPP NIWTOM CESAR PEREIRA, INSCRITA NO CNPJ Nº 32.825.378/0001-10, CONFORME ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO NO VALOR DE R\$ 1.500,00, PARA APRESENTAÇÃO NA FEIRA CULTURAL DA EDUCAÇÃO 2025. VIGÊNCIA ATÉ: 26/10/2025 SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA/SP, 26 DE AGOSTO DE 2025.


DENILSON DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Santo Antonio da Alegria-SP

<https://www.santoantoniodaalegria.sp.gov.br/> | Avenida Francisco Antônio Mafra, 1004 | Tel.: (16) 3668-1233

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Compras

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Contabilidade

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Educação

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Engenharia

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Gabinete do Prefeito

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Jurídico

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

Licitações

EXTRATO DE ADITAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024. OBJETO: PRORROGAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2024, FIRMADA COM A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS, “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL”, VIGÊNCIA PRORROGADA: DE 29/08/2025 A 29/08/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 84 DA LEI Nº 14.133/2021. VALOR CORRIGIDO CONFORME IGP-M R\$: 32,95 CM/COLUNA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2025: PROCESSO Nº 155/2025 | INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025. O PREFEITO MUNICIPAL, APÓS ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA ZAPP NIWTOM CESAR PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 32.825.378/0001-10, CONFORME ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DO

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria
AV. FRANCISCO MAFRA, 01004 - CENTRO
C.N.P.J. 45.302.130/0001-17 - I.E. - 627.054.835-116

DATA 27/08/2025

PAGINA 1

AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO/SERVICOS AF-N. 002712 /2025-01

FORNECEDOR: 07125 NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

CNPJ: 32.825.378/0001-10

TELEFONE

ENDERECO : RUA LIGIA AMARAL

565 SAO SEBASTIAO DO PARAISO

SP FAX

BAIRRO : VILA SANTA MARIA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000 UN	SHOW BANDA ZAP EVENTO "TUDO JUNTO E MISTURADO" FONTE : 01 TESOURO	100047 /2025	1.500,0000	1.500,00

Destino : 00519 EVENTOS CULTURAIS

Orgao : 10.01.00 FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Condição de Pagamento: 15 DIAS

TOTAL PEDIDO ->

1.500,00

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : AV. FRANCISCO ANTONIO MAFRA,1004

Observacoes :

Requisicoes : 04960/2025

Empenhos : 04502/2025

SETOR DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria

NOTA DE EMPENHO

Fornecedor

Codigo

NIWTON CESAR PEREIRA 71847839649

07125

C.N.P.J.: 32.825.378/0001-10

Descricao

Data

Processo

Empenho

SHOW BANDA ZAP EVENTO: TUDO JUNTO E MIST
URADO NO DIA 21/09/2025

27/08/2025

I00047-2025

04502

Tipo

ORDINARIO

Fonte 01 TESOURO

Desp 00109

C.Apl 1100000 GERAL

Processo Contabil

Classificacao

Institucional

Orgao: 10

Departamento municipal de cultura

Unidade Orcamentaria: 01

Fundo municipal da cultura

Unidade de Despesa...: 00

Programa de Trabalho

Funcao: 13

Cultura

Subfuncao: 392

Difusao cultural

Programa: 0010

Cultura

Acao: 2043

Realizacao de eventos culturais e artisticos

Natureza da Despesa...:

3.3.90.39.99

Outros servicos de terceiros - pessoa juridica

Dotacao: 760.000,00

Saldo Anterior: 66.952,17

Esta Nota: 1.500,00

Saldo da Dotacao: 65.452,17

EMITENTE

ORDENADOR DE DESPESA

SUSIMARA APARECIDA NEVES

CONTADORA

CRC-1SP243542

DENILSON DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CPF-316.212.548-01